



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS



CONTRATO Nº: 03/2017

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS**, e do outro a empresa **SOMAR – APOIO E CAPACITAÇÃO A GESTÃO PÚBLICA LTDA**, na forma que se segue:

**MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, centro, Neópolis – Sergipe – CEP 49.980-000, inscrito no CNPJ sob o Nº 13.111.679/0001-38, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. LUIZ MELO DE FRANÇA, brasileiro, portador do RG nº 186.059 – SSP/SE e do CPF nº 116.262.405-15, residente e domiciliado na Avenida D. José Thomaz, nº 410, bairro, centro, cidade Neópolis/SE, CEP: 49.980-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **SOMAR – APOIO E CAPACITAÇÃO A GESTÃO PÚBLICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.423.503/0001-11, com sede na Rua Tenisson Ribeiro, nº 552, bairro Salgado Filho – Aracaju - Sergipe - CEP 49.020-370, Neste ato representada por, MARCELO VIEIRA SANTOS, Sócio Gerente, portador do RG nº 1.323.873 SSP/SE e do CPF nº 034.048.734-83, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e celebram entre si, o presente contrato administrativo de prestação de serviços, em razão do resultado da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2017**, em conformidade com as determinações contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, regente a nível nacional de licitações e contratos dos entes da administração pública, e que rege também este, diante das cláusulas abaixo pactuadas.

**CLÁUSULA I** – Constitui objeto deste Contrato, prestação de serviço em assessoria técnica na área de gestão pública abrangendo os itens; SICONV, CADASTRO ÚNICO DE CONVÊNIOS – CAUC/SIAFI, FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE e FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – SISMOB, tendo em vista o atendimento às demandas do Município, conforme **ANEXO ÚNICO**.

**CLÁUSULA II** – Pela contratação dos serviços descritos na Cláusula I, o Município de Neópolis estado de Sergipe pagará à Contratada o **valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, totalizando o valor global de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**.

**PARÁGRAFO I** – O pagamento se dará até o 10º (décimo) dia subsequente a realização dos serviços, mediante a apresentação da respectiva fatura, após aprovação do **CONTRATANTE**, quanto à efetiva realização dos mesmos.

**PARÁGRAFO II** – As despesas com os pagamentos serão efetuadas com recursos próprios do Município, previstos no Orçamento obedecendo à seguinte classificação:



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS



UO: 02017 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO  
Ação: 2005 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
3390.39.00.00: 0100.000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA III** – O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, com início a partir da data da sua assinatura, podendo ser renovado nos termos do art. 57, III, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA IV** – Verificada a inadimplência deste contrato, será o mesmo rescindido, ficando o Contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, sujeito à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato;

**CLÁUSULA V** – O Contratado, pela inexecução, bem como pela impontualidade e atraso nos prazos neste Contrato estipulados, ou qualquer forma de inadimplemento de suas obrigações, além da responsabilidade civil e criminal, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do cadastro de prestadores de serviços;
- c) Eliminação definitiva do CPS;
- d) Suspensão do pagamento;
- e) Rescisão do Contrato.

**CLÁUSULA VI** – A prestação dos serviços, objeto deste contrato não poderá ser subcontratado com terceiros.

**CLÁUSULA VII** – O presente Contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes e que tornem impossível a locação objeto deste instrumento.

**CLAUSULA VIII** – O Contratante poderá rescindir o presente instrumento de contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isento do pagamento de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) A infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Se o Contratado, sem previa autorização do Contratante, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato;
- c) Paralisar os serviços contratados sem motivo justificado, a critério do Contratante;
- d) Não executar os serviços de acordo com o contido neste instrumento, ou, executá-los em desacordo com a orientação do Contratante.

**CLÁUSULA IX** – As partes elegem o Foro da Comarca de Neópolis, SE, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da inobservância deste Contrato.


Por estarem de acordo, justos e contratados, assinam as partes o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para uma única finalidade e efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas que abaixo assinam.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS



Neópolis (SE), 05 de janeiro de 2017.

  
LUIZ MELO DE FRANÇA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
SOMAR – APOIO E CAP. A GESTÃO PÚB. LTDA.  
CONTRATADA

Testemunhas:

a)   
Stas Tarlanes

b)   
[Signature]